



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026
CONTRATO Nº 10092026-01/2026

Contratação dos de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso Nº 992318, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – PI e do outro, a empresa HEVOLUIR - CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA - EPP, CNPJ: 59.186.776/0001-90, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: empresa HEVOLUIR - CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 59.186.776/0001-90, com sede na Avenida David Campos, Nº 691, Bairro Var. Grande, cidade de Cristino Castro, estado do Piauí, representada neste ato pela senhora HYARA MARIA HOLANDA SOUSA, brasileira, solteira, Assistente Social, empresária, portadora do CPF: 060.775.263-71, Residente e domiciliada na cidade de Cristino Castro - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

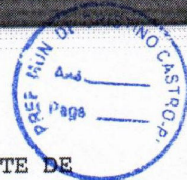
Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 078/2026, Inexigibilidade nº 031/2026, elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação dos de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso Nº 992318, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado na forma de crédito na conta corrente indicada pela contratada, pelos serviços efetivamente executados conforme o cumprimento das atividades e a entrega dos serviços previstos na metodologia e cronograma:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), diagnóstico, metodologia, cronograma, indicadores e plano de monitoramento	Serviço	1	8.000,00	8.000,00
2	Gestor do Projeto	Mês	6	3.000,00	18.000,00
3	Responsável Técnico pelo Trabalho Social	Mês	6	2.000,00	12.000,00
4	Mobilizador Social	Mês	6	2.000,00	12.000,00
5	Material gráfico e pedagógico (cartilhas, folders, banners, formulários, certificados, pastas e demais materiais de apoio)	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
6	Realização de oficinas, reuniões comunitárias, palestras e ações socioeducativas	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
7	Deslocamentos da equipe técnica, visitas domiciliares e acompanhamento de campo	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
8	Relatórios técnicos, monitoramento, avaliação e prestação de contas do PTS	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
9	Despesas administrativas e operacionais (comunicação, expediente, impressão e apoio logístico)	Serviço	1	4.000,00	4.000,00
SUBTOTAL					70.000,00

2.2. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



2.4. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) do mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 031/2026 realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alinha “a”, “b”, “d” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da contratada, conforme despacho do Gestor Municipal, exarado no Processo Licitatório nº 078/2026.

3.3. O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 031/2026 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-á pelas cláusulas contratuais, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, observadas as normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50, especialmente a Portaria MCidades nº 1.416/2023, a Portaria MCidades nº 75/2025 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

4.2. A execução dos serviços deverá compreender a elaboração, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 992318, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais competentes, as características do empreendimento habitacional e as necessidades das famílias beneficiárias do Município de Cristino Castro – PI.

4.3. Para atender aos objetivos da contratação e assegurar a adequada execução das atividades previstas, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação técnica da empresa contratada, mediante a participação efetiva de profissionais qualificados, em articulação com a Administração Municipal e com os demais órgãos envolvidos na implementação do empreendimento habitacional.

4.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços, contemplando profissionais com formação e experiência nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou outras áreas correlatas, conforme as necessidades do Projeto de Trabalho Social e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. Os profissionais integrantes da equipe técnica deverão possuir formação acadêmica compatível com as atividades a serem desempenhadas, experiência comprovada na execução de projetos sociais, preferencialmente vinculados a programas habitacionais de interesse social, e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando legalmente exigido.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



4.6. A contratada deverá indicar formalmente um responsável técnico pela coordenação dos serviços, que atuará como interlocutor junto à Administração Municipal, responsabilizando-se pelo planejamento das atividades, pela orientação da equipe, pelo acompanhamento do cronograma e pela qualidade técnica dos produtos e serviços entregues.

4.7. A execução do Projeto de Trabalho Social deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, contemplando as etapas de diagnóstico socioterritorial, elaboração do projeto, mobilização comunitária, realização de atividades socioeducativas, acompanhamento das famílias beneficiárias, monitoramento e avaliação dos resultados.

4.8. A contratada deverá realizar as atividades previstas no PTS, incluindo reuniões comunitárias, oficinas, palestras, visitas técnicas e demais ações socioeducativas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos, observando as características sociais, econômicas e culturais das famílias beneficiárias.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma integrada com a Administração Municipal, especialmente com os setores responsáveis pela habitação e pela assistência social, buscando assegurar a articulação com as demais políticas públicas municipais e o adequado atendimento das famílias contempladas pelo empreendimento habitacional.

4.10. A contratada será responsável pela organização, orientação e supervisão de sua equipe técnica, bem como pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

4.11. A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, registros das atividades realizadas, listas de presença, registros fotográficos, avaliações e demais documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social, observadas as exigências aplicáveis e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à contratada prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas.

4.13. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para a execução das atividades e a entrega dos produtos, comunicando formalmente à Administração Municipal quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento do cronograma, acompanhadas das respectivas justificativas e propostas de solução.

4.14. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica, quando necessária, deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, assegurando-se a manutenção das condições de qualificação técnica exigidas para a execução dos serviços e a continuidade das atividades contratadas.

4.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.16. Ao final da execução contratual, a empresa deverá apresentar relatório técnico conclusivo, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, a



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



avaliação do cumprimento das metas e os documentos comprobatórios necessários à verificação da execução do Projeto de Trabalho Social, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso nº 992318.

4.17. A conclusão dos serviços ficará condicionada à entrega dos serviços contratados e à verificação de sua conformidade pela Administração Municipal, observados os critérios de recebimento estabelecidos no instrumento contratual e as exigências técnicas aplicáveis ao Projeto de Trabalho Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e dos setores responsáveis pelo acompanhamento do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 992318, do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, verificando o cumprimento das atividades, metas, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto de Trabalho Social, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços que, a critério da Administração Municipal, exijam a adoção de medidas corretivas, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

6.1.3. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e orientações necessários à adequada elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social, especialmente quanto às características do empreendimento habitacional, às necessidades das famílias beneficiárias e às obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Compromisso nº 992318.

6.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato, observadas as condições pactuadas, o cronograma de execução, a apresentação dos documentos exigidos e o devido atesto dos serviços efetivamente prestados.

6.1.6. Fornecer, em tempo hábil, as informações, os documentos e os dados necessários à elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social, incluindo, quando disponíveis e pertinentes, informações sobre o empreendimento habitacional, o cadastro das



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



famílias beneficiárias, o cronograma de execução e os demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

6.1.7. Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, apoio institucional e condições adequadas para a realização das reuniões, oficinas, visitas técnicas e demais atividades socioeducativas previstas no Projeto de Trabalho Social, facilitando a articulação da CONTRATADA com os setores municipais envolvidos.

6.1.8. Promover a articulação entre a CONTRATADA e os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, habitação, saúde, educação, trabalho e geração de renda, visando assegurar a integração das ações sociais e o adequado atendimento das famílias beneficiárias.

6.1.9. Analisar e manifestar-se sobre os documentos técnicos, relatórios, cronogramas e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, solicitando, quando necessário, esclarecimentos, complementações ou correções para assegurar sua conformidade com as exigências contratuais e normativas.

6.1.10. Acompanhar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Compromisso nº 992318 e nas normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, adotando as providências administrativas de sua competência para viabilizar a adequada execução das ações sociais.

6.1.11. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas condições de execução do empreendimento habitacional, no cronograma de atividades ou nas orientações dos órgãos competentes que possam interferir no desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social.

6.1.12. Proceder ao recebimento e ao atesto dos serviços executados, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues, da qualidade técnica das atividades desenvolvidas, do cumprimento das metas e do atendimento às condições estabelecidas no contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.13. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à qualificação da equipe técnica, à observância dos prazos e à apresentação dos documentos comprobatórios da execução das atividades.

6.1.14. Adotar as providências necessárias à organização e à guarda dos documentos relacionados à execução contratual, assegurando a disponibilidade das informações para fins de acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

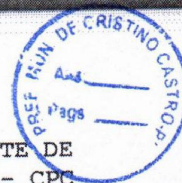
7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a executar os serviços técnicos especializados de elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 992318, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50, cabendo-lhe:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



7.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, os prazos, as metas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto de Trabalho Social aprovado, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

7.1.2. Compartilhar as diretrizes técnicas e operacionais do Projeto de Trabalho Social com a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, especialmente com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração e demais órgãos envolvidos na execução do empreendimento habitacional, assegurando a integração das atividades e o alinhamento das ações aos objetivos do programa.

7.1.3. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela coordenação, orientação, supervisão e execução das atividades previstas no Projeto de Trabalho Social.

7.1.4. Indicar responsável técnico pela coordenação dos serviços, que deverá atuar como interlocutor junto à Administração Municipal, assegurando o cumprimento do cronograma, a qualidade dos produtos entregues e a adequada execução das ações sociais.

7.1.5. Utilizar pessoal próprio ou regularmente vinculado à CONTRATADA para a execução das atividades contratadas, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas devidas aos seus empregados e profissionais, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Cristino Castro – PI.

7.1.7. Responder pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.1.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências, dificuldades, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento do cronograma ou o alcance dos resultados previstos no Projeto de Trabalho Social.

7.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação, especialmente quanto à capacidade técnica e à disponibilidade dos profissionais necessários à execução do objeto.

7.1.10. Não divulgar informações, documentos, imagens ou dados relacionados às famílias beneficiárias, ao empreendimento habitacional ou às atividades do CONTRATANTE sem a devida autorização, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

7.2. DA ELABORAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

7.2.1. Realizar o diagnóstico socioterritorial e socioeconômico das famílias beneficiárias do empreendimento habitacional, identificando suas características, necessidades, vulnerabilidades, potencialidades e condições de acesso aos serviços públicos.

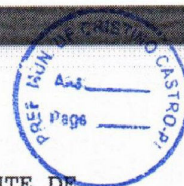
7.2.2. Elaborar o Projeto de Trabalho Social (PTS), contemplando objetivos gerais e específicos, metodologia, público-alvo, atividades previstas, metas, indicadores de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



acompanhamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à sua execução.

7.2.3. Assegurar que o PTS seja elaborado em conformidade com as diretrizes e exigências aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, observando as particularidades do Termo de Compromisso nº 992318 e as características do empreendimento habitacional.

7.2.4. Apresentar o Projeto de Trabalho Social à Administração Municipal para análise e aprovação, realizando os ajustes, complementações e adequações técnicas que se fizerem necessários, conforme as orientações dos órgãos competentes.

7.2.5. Elaborar o planejamento operacional das atividades, definindo estratégias de mobilização comunitária, metodologia de execução, recursos necessários, responsabilidades da equipe técnica e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

7.3. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

7.3.1. Executar as atividades previstas no Projeto de Trabalho Social aprovado, observando o cronograma estabelecido e assegurando a participação das famílias beneficiárias nas ações desenvolvidas.

7.3.2. Promover ações de mobilização e organização comunitária, mediante a realização de reuniões, encontros, oficinas e outras atividades destinadas ao fortalecimento dos vínculos sociais, à participação coletiva e ao exercício da cidadania.

7.3.3. Desenvolver atividades socioeducativas voltadas à educação ambiental, sanitária, patrimonial e financeira, orientando as famílias quanto ao uso adequado das unidades habitacionais, à conservação dos espaços coletivos e à utilização sustentável dos recursos naturais.

7.3.4. Realizar ações de orientação e acompanhamento social das famílias beneficiárias, contribuindo para sua adaptação às novas condições de moradia, para a prevenção de conflitos comunitários e para o fortalecimento da convivência social.

7.3.5. Promover atividades destinadas à inclusão social, ao fortalecimento da autonomia das famílias e à ampliação do acesso às políticas públicas, observadas as metas e ações previstas no Projeto de Trabalho Social.

7.3.6. Desenvolver ações de orientação sobre saúde preventiva, segurança alimentar, hábitos saudáveis, organização financeira familiar e inclusão produtiva, quando previstas no PTS aprovado.

7.3.7. Incentivar a formação e o fortalecimento de grupos representativos locais, estimulando a participação das famílias beneficiárias nas decisões relacionadas ao empreendimento habitacional e à organização comunitária.

7.3.8. Promover a valorização da cultura, da identidade e da memória da comunidade beneficiária, mediante atividades que fortaleçam o sentimento de pertencimento e a integração social.

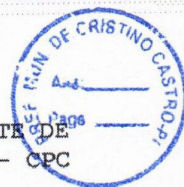
7.3.9. Articular as atividades do PTS com a rede municipal de políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e geração de renda, visando ampliar o atendimento às necessidades das famílias beneficiárias.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



7.3.10. Disponibilizar os materiais didáticos, equipamentos e demais recursos necessários à realização das atividades socioeducativas, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada.

7.4. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.4.1. Realizar o acompanhamento sistemático da execução do Projeto de Trabalho Social, verificando o cumprimento das atividades, metas, indicadores e prazos estabelecidos.

7.4.2. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos das atividades executadas, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, o público atendido, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as providências adotadas.

7.4.3. Manter organizados e atualizados os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo listas de presença, registros das atividades, relatórios técnicos, materiais utilizados e demais documentos exigidos para acompanhamento e prestação de contas.

7.4.4. Prestar suporte técnico à Administração Municipal na elaboração e organização dos documentos necessários à comprovação da execução das ações sociais vinculadas ao Termo de Compromisso nº 992318.

7.4.5. Acompanhar os prazos, diligências, notificações e demais exigências relacionadas à execução do Projeto de Trabalho Social, comunicando tempestivamente ao CONTRATANTE as providências necessárias ao atendimento das determinações dos órgãos competentes.

7.4.6. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração Municipal e pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do empreendimento habitacional, fornecendo os documentos e informações relacionados aos serviços contratados.

7.4.7. Elaborar, ao final da execução contratual, relatório técnico conclusivo, contendo a descrição das atividades realizadas, a avaliação dos resultados, o cumprimento das metas e a documentação comprobatória necessária à verificação da execução do Projeto de Trabalho Social.

7.5. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

7.5.1. Manter disponibilidade para atendimento presencial e remoto à Administração Municipal, conforme as necessidades da execução contratual e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5.2. Comparecer, quando solicitado, às reuniões técnicas e administrativas promovidas pelo CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários acerca do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades contratadas.

7.5.3. Responder às solicitações, diligências e notificações do CONTRATANTE com a devida tempestividade, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual e pelos órgãos competentes.

7.5.4. Garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, documentos e dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.5.5. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais das famílias beneficiárias contra acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



7.5.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, as correções necessárias em produtos ou atividades que apresentem falhas decorrentes de sua atuação, observadas as condições contratuais.

7.5.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados sem prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições de subcontratação estabelecidas no instrumento contratual.

7.5.8. Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, observando as orientações dos órgãos responsáveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 e as exigências do Termo de Compromisso nº 992318.

7.5.9. Executar os serviços contratados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e interesse público.

7.5.10. Desenvolver outras atividades técnicas diretamente relacionadas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social, desde que previstas no Termo de Referência, no PTS aprovado ou no instrumento contratual, respeitados os limites do objeto e as condições originalmente pactuadas.

7.5.11. Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços e pelo atendimento dos objetivos sociais previstos para o empreendimento habitacional do Município de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 031/2026.

8.1.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 031/2026, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da contratada para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizado através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Prefeitura Municipal / Secretaria de Administração / Assistência Social para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, Termo de Compromisso Nº 992318, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

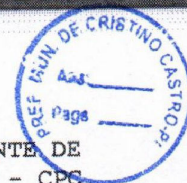
13.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

13.3. A Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

13.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

13.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

13.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

13.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da contratada.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio da contratada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 13.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos a CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados a CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a contratada remanescente;
- 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela contratada será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:
 - 16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou
 - 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 16.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.
- 16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:
 - 16.5.1. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
 - 16.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
 - 16.5.3. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- 17.1. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



17.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Prefeitura e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

17.4. Fica a contratada obrigada a assessorar Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 031/2026, constante do Processo Licitatório nº 078/2026.

18.2. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 031/2026, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pela contratada.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

19.4. É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

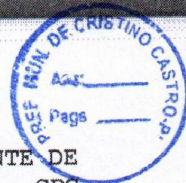
20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 10 de setembro de 2026.

**FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323**

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE
FERREIRA DIAS:04491693323

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Felipe Ferreira Dias

CPF: 044.916.933-23

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HEVOLUIR
CONSULTORIA EM
GESTÃO DE POLÍTICAS
PUBLI:59186776000190

Assinado de forma digital por
HEVOLUIR CONSULTORIA EM
GESTÃO DE POLÍTICAS
PUBLI:59186776000190
Dados: 2026.09.10 17:37:07
-03'00'

CONTRATADA:

HEVOLUIR - CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA

CNPJ: 59.186.776/0001-90

HYARA MARIA HOLANDA SOUSA

CPF Nº 060.775.263-71

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 10092026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026.

OBJETO: contratação dos de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso Nº 992318, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: HEVOLUIR - CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ: Nº 59.186.776/0001-90.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a", "b", "d" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, Termo de Compromisso Nº 992318, emendas e custeios, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2154.0000 - Assistência Social - outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Hyara Maria Holanda Sousa pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: cn=Bf, ou=ICF-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARJLD0005, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE
FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal